



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público**

**Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de adesão a ata de registro de preços, com fulcro no art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021.

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – Cirau, CNPJ 11.074.898/0001-69 realizou o Pregão Eletrônico nº 26/2024, gerando a ata de registros de preços nº 26/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, ANO E MODELO 2024, ZERO KM, TRAÇÃO 4X4, COM CABINE FECHADA.**

O Município de Três Passos/RS., através da Secretaria Municipal de Agricultura, solicitou adesão a referida ata para aquisição do objeto abaixo descrito:

**OBJETO DA ADESÃO:**

Aquisição de um trato agrícola novo, para utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Empresa vencedora                                                                          | Quant | Valor unitário R\$ | Valor total R\$   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------------------|
| 1    | Trator agrícola de pneus, novo, ano e modelo 2024, zero km, Tração 4x4, com cabine fechada rops/fops original de Fábrica, com acesso em ambos os lados, e com ar Condicionado, motor a diesel, turbo intercooler, com 4 Cilindros, padrão de emissões mar i conforme resolução Conama, potência de 101 cv, caixa de câmbio sincronizada, Com 12 velocidades a frente e 12 a ré, tdp independente / Elétro - hidráulico, potência de levante hidráulico de 3.600 Kg, pneus dianteiros 14.9-24 e traseiros 18.4-34 com 10 lonas Ou superior, capacidade de tanque de 140 litros, tomada de Força dupla, peso do trator de 3.800 kg, regulagem de Acento, tomada de potência traseira 540 rpm, sistema Hidráulico com capacidade de 44,5 litros/min, equipado com Duas válvulas de controle remoto, freios com acionamento | Palmitrac –<br>Palmeira Das<br>Missões<br>Tratores Ltda<br>CNPJ:<br>88.502.760/00<br>01-48 | 01    | R\$<br>305.000,00  | R\$<br>305.000,00 |

**Da despesa:**

**Órgão: 10.001 Secretaria Municipal de Agricultura**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

**Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura**

**Proj./Ativ. 2121 Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura**

**Despesa: 542 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**

**RECURSO: Emenda Parlamentar Federal do Deputado Luciano Lorenzini Zucco.**

**Valor R\$ 238.750,00**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado conforme parecer contábil, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto em parcela única via depósito bancário em conta corrente pessoa jurídica para a empresa ....., conforme homologação e emissão da ata de registro de preços.

**Da emissão do termo contratual:**

O contrato seguirá a minuta contratual do registro de preços efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do alto Uruguai/RS e será gerado após a publicação do presente termo.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível, autorização do Sr. Prefeito para adesão e parecer jurídico prévio, gerou-se o presente termo para fins de levar as informações relativas a contratação ao TCE/RS e dar transparência ao ato.

Em anexo os editais das respectivas licitações, autorização do Município e do fornecedor para a respectiva compra.

Três Passos, 23 de outubro de 2025.

Luciana M. Camilio  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Rodrigo A. B. Glinke**  
**Prefeito em exercício**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

**ANEXO I – DA MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025, de um lado o Município de Três Passos/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com sede na Av. Santos Dumont, nº 75, bairro Centro, cidade de Três Passos/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Rodrigo A. B. Glinke, brasileiro, maior, residente e portador(a) do CPF nº 700.---.---.---, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Palmitrac – Palmeira Das Missões Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.502.760/0001-48, com sede na Rua José Simões Felix, nº 738, bairro Feliz, cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu representante, Sr. Cassiano Corazza, brasileiro, maior, portador(a) do CPF nº 822.---.---.---, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº 26/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, ANO E MODELO 2024, ZERO KM, TRACÇÃO 4X4, COM CABINE FECHADA, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na \_\_\_\_\_.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 16/10/2025 e prazo final dia 16/10/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público  
Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.001 Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Proj./Ativ. 2121 Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

Despesa: 542 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RECURSO: Emenda Parlamentar Federal do Deputado Luciano Lorenzini Zucco.

Valor R\$ 238.750,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice        do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público**

**Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por                      fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até                      dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de                      dias do recebimento provisório. Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de                     , a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de                     .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespasos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 274/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025**

**Adesão a ata de registro de preços licitação realizada pelo Consórcio Público  
Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU do município de Erechim/RS**

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Três Passos/RS, \_\_\_\_, de outubro de 2025.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Rodrigo A. B. Glinke  
Prefeito em exercício

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Assinatura do Gestor

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Assinatura do Fiscal do Contrato.

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Palmitrac – Palmeira Das Missões Tratores Ltda